



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0317 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0317 / 2012

DE

25/07/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DENOMINA RUA JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA, O ESPAÇO INOMINADO,
DESTINADO À CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE PEDESTRES, INTERLIGANDO
A PRAÇA CARAUARI (ALTURA DO Nº 69) E RUA PRAINHA (ENTRE OS
NÚMEROS 242 E 246), BAIRRO VILA MARIA ALTA, DISTRITO
DE VILA MARIA, SUBPREFEITURA DE VILA MARIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

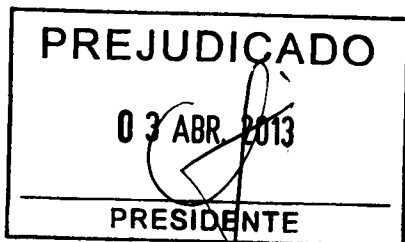
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

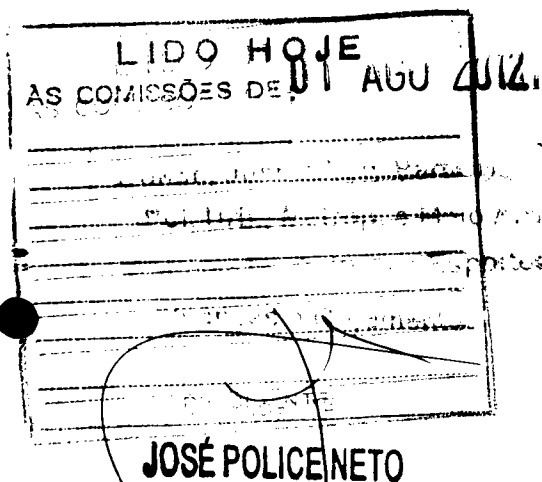


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

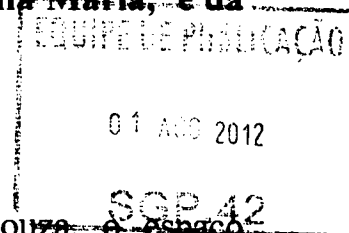
Folha nº 01 do proc.
Nº 01-317 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

01 - PL
01- 00317/2012

PROJETO DE LEI Nº /2011



Denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

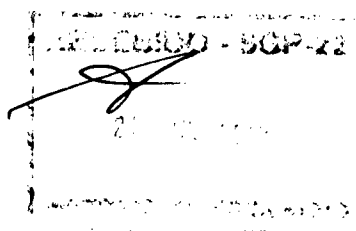
Art. 1º - Fica denominada Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 14 e informação
sob nº 02.1.0.8.1.12
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Administrativo
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-317 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei denominar Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, situado no bairro de Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria.

As conquistas deste eminente homem público, nosso homenageado, nortearam-se no comprometimento com as causas públicas, dedicação, abnegação, obtendo consideráveis vitórias, as quais destacamos em sua biografia, incluída neste projeto.

Grande idealista, defensor do Estado Democrático de Direito, pautou seu trabalho no equilíbrio social, respeito à vida e valorização do conhecimento, atitudes decisivas para um salto qualitativo em benefício desta Nação.

Sendo assim, por sua constante dedicação na busca do progresso e aprimoramento do exercício da cidadania, pertinente é a homenagem proposta, a este ilustre representante comunitário, que veio a falecer em 23 de junho de 2009, deixando boas lembranças, grandes exemplos de dinamismo, amizade, companheirismo,...repletos de saudade.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante a aprovação deste Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO

22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA CAPITAL

Claudio Roberto da Luz Silva
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Del. Maria Elena Castagnoli Costa Neves
Oficial/Tabelião

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO
que, às folhas 224, do livro C nº 247 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 81.745, consta que no dia vinte e nove de junho de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA**, falecido no dia vinte e três de junho de dois mil e nove (23/06/2009), às duas horas, no Hospital Presidente, neste Subdistrito, com noventa e cinco anos de idade, viúvo, do sexo masculino, de cor parda, FUNC. PUB. ESTADUAL APOSENTADO, natural de SETE BARRAS, Estado de São Paulo, nascido no dia dez de março de mil novecentos e catorze, residente A PCA. CARAUARI, 69 - VILA MARIA ALTA, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de GALDINO IGNACIO DE SOUZA e de MARIA LAURA DE SOUZA (FALECIDOS).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor JOSÉ E. RIVERA, CRM 123328, que deu como causa da morte FIBRILAÇÃO VENTRICULAR, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, MIOCARDIOPATIA DILATADA, HAS.

O sepultamento foi realizado no cemitério QUARTA PARADA - CAPITAL.

Foi declarante DANIEL DE SOUZA.

OBSERVAÇÕES: é ignorado o Registro Civil e demais dados onde foi registrado. O falecido deixa bens. Não deixa testamento. Não era eleitor. Era reservista, demais dados ignorados. Era viúvo de ANISTARDA SILVA DE SOUZA, demais dados ignorados. O falecido deixa os filhos: DANIEL, EUNICE, LORIVAL, CELINA, ELENI, maiores; CLEIDE, EZEQUIEL (FALECIDOS). Documento apresentado do falecido: RG. 520.264-4 SSP/SP CPF. 097.768.428-87.

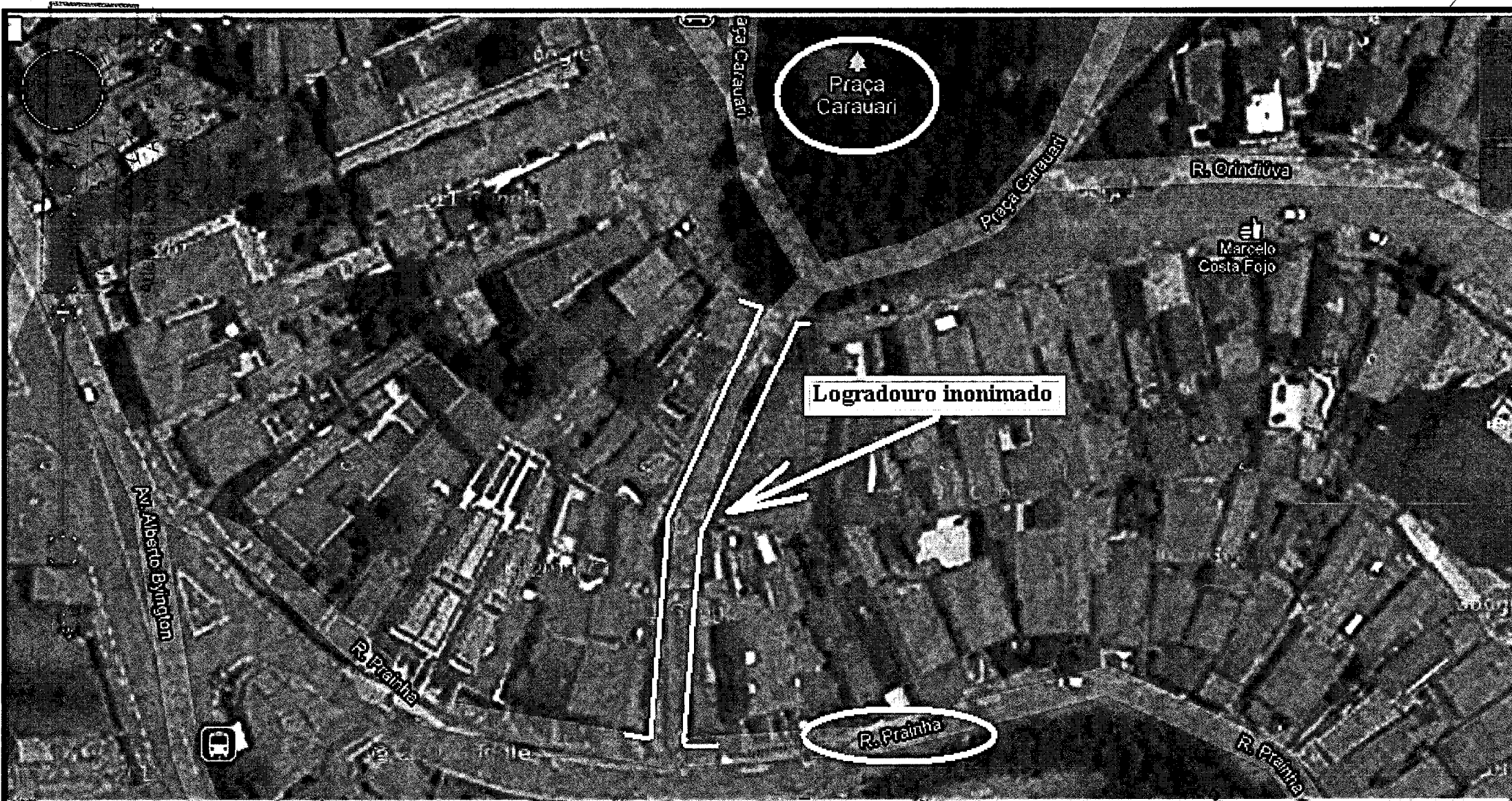
O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 06 de julho de 2009

Claudio Roberto da Luz Silva
CLAUDIO ROBERTO DA LUZ SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Claudio Roberto da Luz Silva
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Isento de Emolumentos



VIA DE PEDESTRE - espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e rua Prainha (entre nº.s.: 242 e 246) - Vila Maria Alta

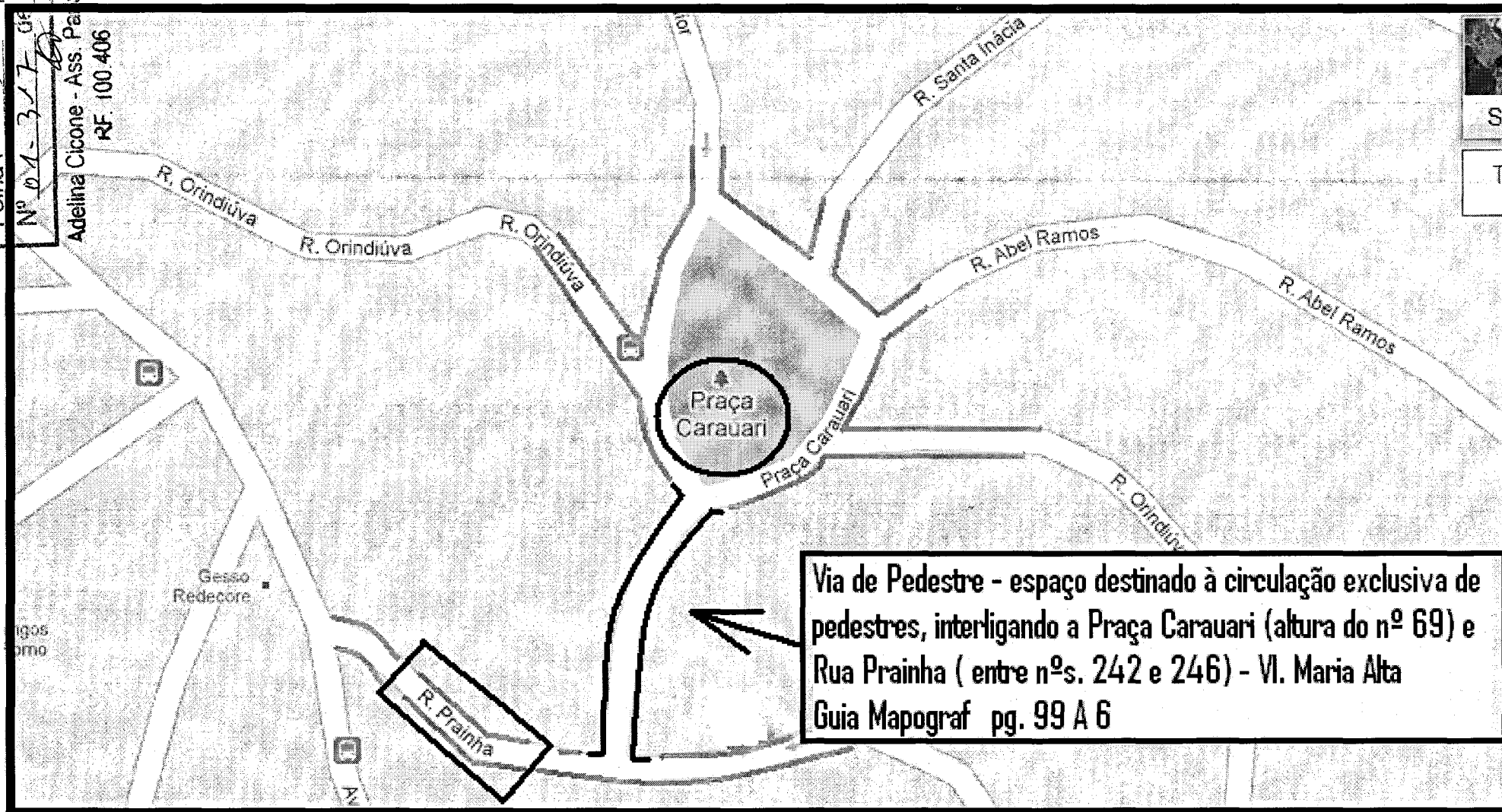
Guia Mapograf pg. 99 A 6

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-317-04 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100 406

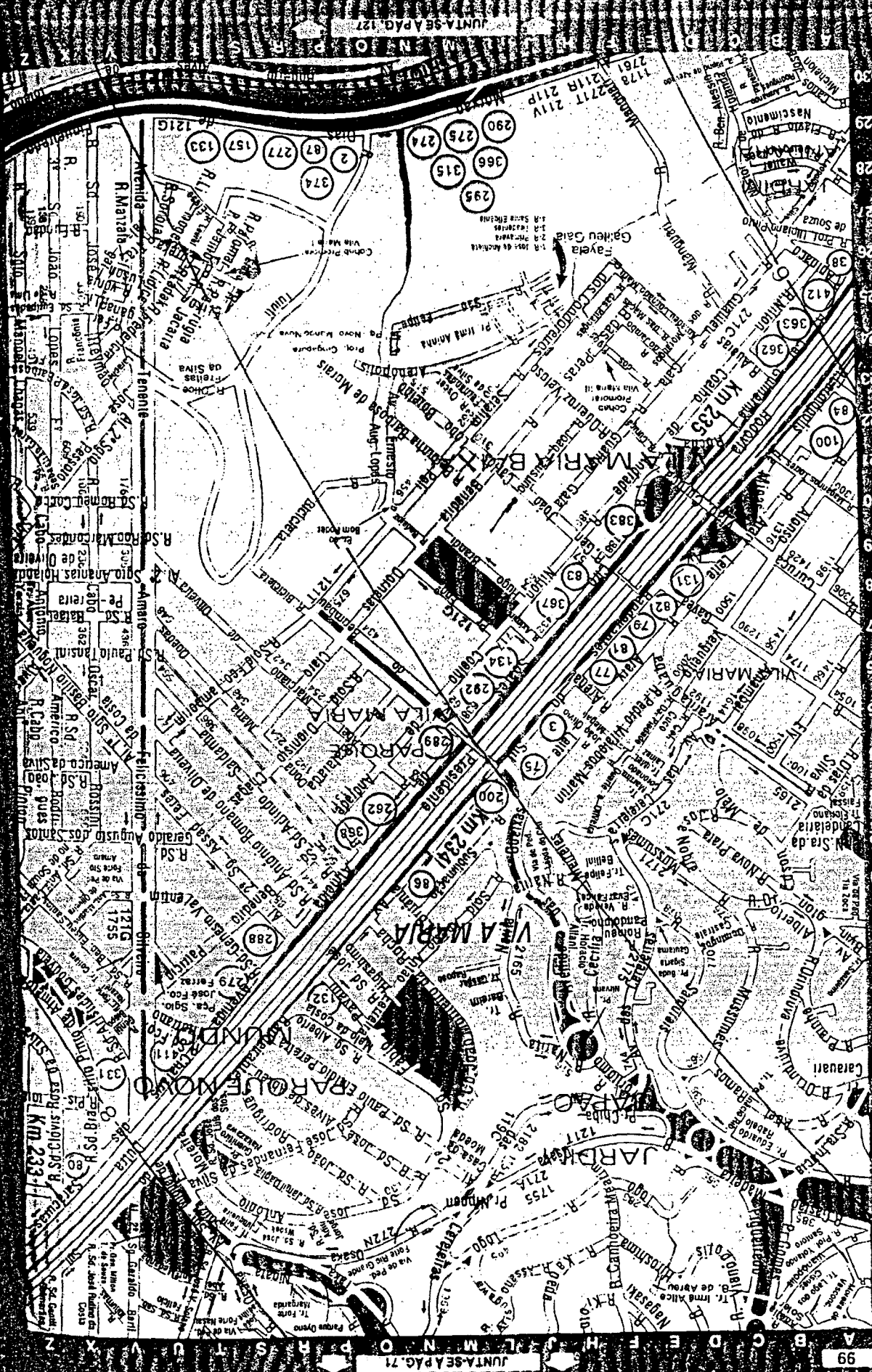


Via de Pedestre - espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre nºs. 242 e 246) - VI. Maria Alta
Guia Mapograf pg. 99 A 6

praça carauri nº 69 - sp. sp.



VIA DE PEDESTRE - ESPAÇO DESTINADO A CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE PEDESTRES, INTERLIGANDO A PRAÇA CARUARI (altura do Nº 69) e RUA PRAINHA (entre n.ºs.: 242 e 246) - VILA MARIA ALTA
GUIA MAPOGRAF pg. 99 A 6



Resumo Biográfico de José Domingos de Souza

São Paulo

2011

Nome: José Domingos de Souza

Nome dos Pais: Galdino Inácio de Souza e Maria Laura de Souza

Data de Nascimento: 10 de março de 1914

Local de nascimento: Sítio Cantagalo – Itopamirim – Município de Sete

Barras – Vale do Ribeira – Estado de São Paulo.

Em 1932 casou-se com Anistarda Silva de Souza.

Em 1937 mudou-se para a Cidade de São Paulo – bairro de Vila Maria.

Tiveram nove filhos, sendo um por adoção:

Matilde

Daniel

Eunice

Ezequiel

Lourival

Cleide

Celina

Heleni

José Carlos

Todos se casaram, tiveram filhos, netos e bisnetos transformando-se em uma grande família.

Fez o curso primário na Escola Pública de Sete Barras em 1928.

Estudou música e fez parte da Banda São João Batista que tinha participação obrigatória na cidade e localidades próximas.

Em 1939 concluiu o curso ginasial.

Em 1942 concluiu o curso de enfermagem.

Em 1953 conclui curso de oratória.

Em 1940 conclui o curso na Escola de Polícia do Estado de São Paulo.

Em 1960 concluiu o curso de contabilidade.

Exerceu inúmeras atividades:

Foi emancipado aos 14 anos para ter o primeiro emprego remunerado na fazenda Jaguariúna – Sete Barras em 1928, no mesmo ano foi trabalhar na fazenda Aliança, em seguida trabalhou na construção da Estrada de Rodagem Sete Barras – São Miguel Arcanjo.

Em 1931 foi trabalhar na Companhia de Engenharia Japonesa.

Em 1933, trabalhou na Construção da Estrada de Rodagem Registro- Sete Barras.

Em 1934 entra na Sorocabana.

Por não ter feito o alistamento no tempo certo, foi convocado em 1938, por ser casado serviu na Praia do Forte por apenas seis meses (contou com a proteção da esposa do Comandante que penalizada com a situação o tinha como cozinheiro, o que veio facilitar sua vida neste período).

Em 1939 entra para a Guarda Civil de São Paulo.

Em 20/03/1943 a novembro foi designado a exercer a função na organização da Força Auxiliar de Guerra (O.F.A.G.) como guarda civil.

Em 1944 vai trabalhar no hospital das clínicas como enfermeiro, torna-se chefe de equipe e inicia dentro da saúde suas aspirações políticas.

Em 1953 é nomeado para a Prefeitura de São Paulo como Auxiliar de Serviços Burocráticos.

Em 1954 é credenciado para organização das folhas de medição de obras, no Distrito de Vila Maria. Em 1954 é credenciado no Gabinete do Prefeito Porfírio da Paz.

Em 1955 é nomeado para a Secretária de Obras DAE, como lançador.

Em 1956 assumiu o Sindicato dos Enfermeiros, sendo eleito por dois mandatos (8anos).

Em 1958 assumiu a Câmara Municipal como Vereador Suplente.

Em 1959 assumiu a Assembléia Legislativa – SP como Deputado Suplente.

Foi auxiliar nos Gabinetes dos governadores: Jânio Quadros, Carvalho Pinto, Laudo Natel, Abreu Sodré, Paulo Egídio Martins, Paulo Maluf e do Prefeito Reinaldo de Barros. Pertenceu a Igreja Anglicana do Brasil: Estabeleceu os primeiros cultos em salão anexo a casa dos pais na Rua Abel Ramos.

Em 1957 compra um terreno na Rua Santa Inácia, 159 e com ajuda da Congregação Constrói a Igreja – Missão de São Lucas, onde manteve atividades sociais principalmente para idosos e ligados a saúde até 2008.

Foi membro do Conselho e representou Vila Maria em vários concílios dentro do Brasil.

Dedicou grande parte de sua vida a Igreja Anglicana.

Foi Pioneiro no Ramo de Farmácia no bairro:

Em 1944 inaugura a primeira farmácia do Alto de Vila Maria, também o laboratório Neyma Rua Mere Amedea, 399 – Vila Maria.

Em sociedade com os irmãos João, Joel e Genésio implantaram mais três farmácias: Beira Mar, onde foi instalado o primeiro telefone do bairro, Praça da Alegria e Rua Orindiuva (antiga rua 20), anexa a casa onde morou durante setenta anos.

A rede de farmácias eram conhecidas como farmácia quatro irmãos.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Como enfermeiro e com o auxílio dos Dr. Dauar, José Lourenço e Paulo Nhecco ajudou muito os moradores do bairro na solução de problemas relacionados a saúde.

Um ponto importante foram os partos, isto em face às dificuldades das famílias ao acesso a hospitais e outros serviços de saúde, tornou-se padrinho de muitas crianças do bairro e adjacências, e grande popularidade.

Tinha como traço marcante:

Carisma, e o dom da caridade, principalmente aos que necessitavam de assistência na área da saúde.

Foi membro fundador do PTB de Vila Maria. Em 1953 passa a presidir a reestruturação do Diretório Distrital de Vila Maria.

Com simplicidade e poder de comunicação fez muito pelo partido na região.

Conquistas:

Por suas atividades políticas conseguiu no decorrer de sua vida: Abertura da rua 20 hoje Orindiuva, luz elétrica e asfalto até a praça Carauari.

- Iluminação pública para Vila Munhoz;
- O primeiro ponto de taxi de Vila Maria na Praça Santo Eduardo;
- Luz elétrica para Alameda Segundo Sargento Andréa Nogueira no Parque Novo Mundo;
- Emplacamento para todas as ruas do morro de Vila Maria, bem como a regularização de numeração das casas.
- Organizou, implantou e manteve externato São Lucas, primeira escola do bairro destinadas a crianças de 06 a 07 anos, funcionava no salão da Rua Abel Ramos, onde realizavam os cultos da Igreja Anglicana.
- Conforme bilhete do governador Janio Quadros datado de 22/6/1955 consegue o primeiro posto de saúde de Vila Maria na Praça Santo Eduardo.
- Ginásio Julio Maia no Alto de Vila Maria;
- Ponte de Vila Maria;

- Clube do biquinha;
- Clube Duque de Caxias;
- Iluminação elétrica para o bairro Barra do Ribeira de Iguape.
- Fundou as sociedades amigos de Vila Maria, Vila Ede, Vila Granada no bairro da Penha.
- Foi presidente e fundador do Conselho Distrital de Vila Maria.
- Orgulhava-se de ter comprado o prédio para Sede do Sindicato dos enfermeiros do Estado – Rua Barão de Iguape, 138 – bairro da Liberdade – anos de 1956 a 1964.
- Conseguiu um terreno na Praia Grande para a Construção da Colônia de Férias para a categoria.
- Foi fundador e secretário por quatro anos da Federação dos Enfermeiros com sede na Cidade do Rio de Janeiro.
- Instalou delegacias ligadas ao sindicato nas cidades de: Taubaté, Campos do Jordão e Sorocaba, onde foram implantados cursos profissionalizantes de enfermagem.
- Com o apoio dos Sindicatos de Campinas e Santos levou ao Governador Jânio Quadros a Proposta para a Construção do Hospital do Servidor Público Estadual.
- Prestou serviços: Caixa Econômica Estadual (1977).
- COHAB em 1987.
- Foi membro ativo do Diretório do PTB de Vila Maria.
- Foi idealizador e coordenador de vários festejos de Vila Maria, principalmente aniversários do bairro.
- Em 1955 foi nomeado para a secretária de obras DAE como lançador por onde se aposentou em 1978.

Morou no bairro por 72 anos dos quais 70 na mesma casa – Praça Carauari, 69 – Vila Maria Alta.

Habilidoso, trabalhador, dinâmico e caridoso, legado que deixou aos 9 filhos, 16 netos, 22 bisnetos e 4 tataranetos.

Após enfermidade própria da idade 95 anos que o reteve acamado por aproximadamente um mês, faleceu em 23/06/2009 no Hospital Presidente, sendo

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-317 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

sepultado no túmulo da família Souza no Cemitério da 4ª Parada na Cidade de São Paulo.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02.08.2012

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDOR DE DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO - ANEXOS E DOCUMENTOS PROPOSITURAS

Em 02.08.12 às 18:00 hs

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Contém juntado(s) o(s) documento(s) de

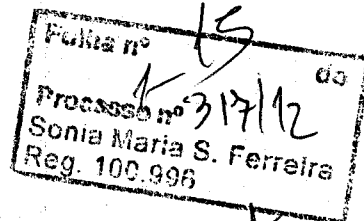
15 A 33 S.P. 10.108.12

[Assinatura]

Sônia M. S. A. embaixadora
Secretaria Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0317/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

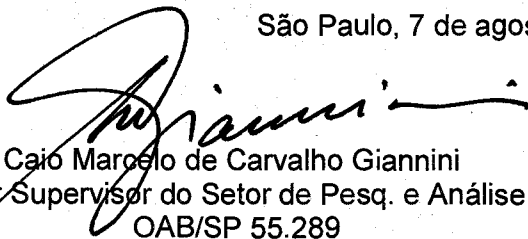
-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: José Domingos de Souza-logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 7 de agosto de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Gianni
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

TIPO:

TITULO:

NOME:

JOSE DOMINGOS DE

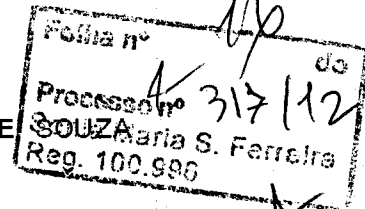
N.IMOVEL:

00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

TIPO:

TITULO:

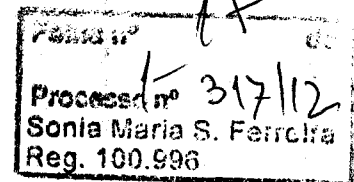
NOME: JOSE DOMINGOS DE SOUSA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



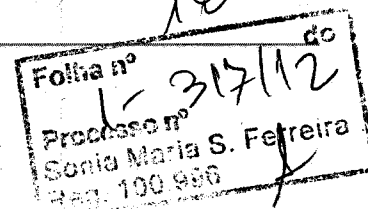
AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

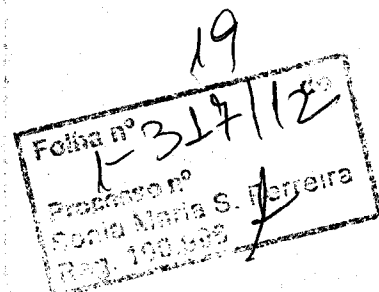
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renúmera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

20
1-317/12
causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

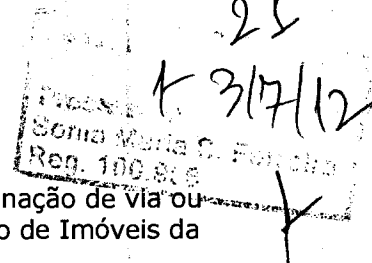
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

15 22
317/12
Sônia Maria G. F. F. F.
Reg. 160.993

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

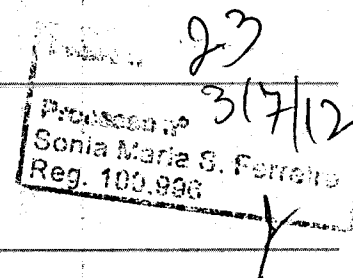
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

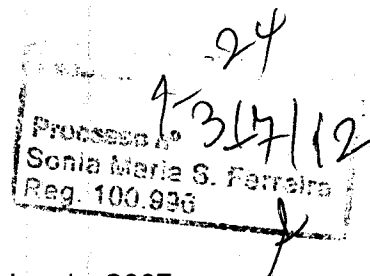
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15254
Total de referências : 1

25
Processo nº 317/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

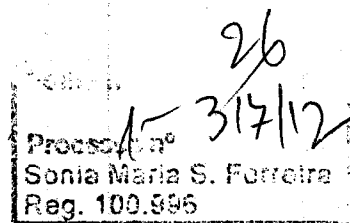
Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

27
31/7/12
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão *logradouro público* designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres; XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

SOB OBRIGADO
Reg. 00.00.00.00.00
32712
280

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Água de Itaia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrósimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

11/11/12
69

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

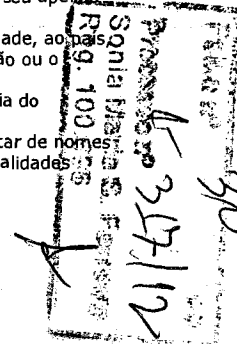
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

as que
 o do
 Reg
 número
 or mais de
 impo
 efeuado no
 ente à
 at o meio
 *

Sonia Maria
 3/17/12
 3/

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

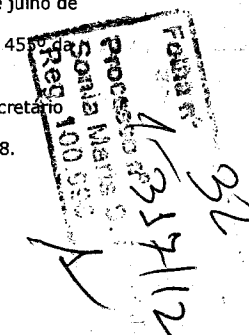
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 45ª fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

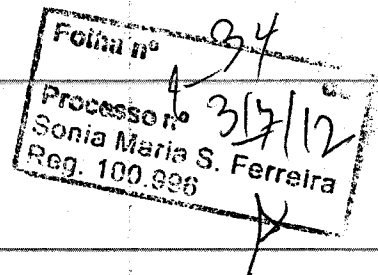
Processo 44914/112
Sociedade
Reg. 100.000
33

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1



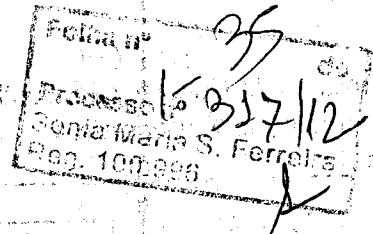
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/08/12 às 17:30
RF
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador A. Nobre Vereadora
 Mano Amêlio
 Voto Favorável.
 Data da Comissão de Constituição, Justiça e
 Cidadania Participativa.
 13.08.12
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 23 do R.M.

RECEBIDO NA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PR. CÂMARA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO
EM 14-08-12 ÀS 13:45 h
POR *Livia*
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30237 o(s) folha(s) de informação nº 20 em 20/8/92
- Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.

nº 01-317 de 20 12

kp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0317/2012 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

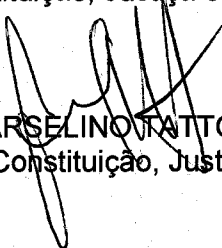
4º - A denominação proposta (Rua José Domingos de Souza) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0317/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das fotos e dos mapas constantes das fls. 04 a 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

22/8/12

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.

nº 01-317 de 20 12

lo
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 21 de agosto de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00393/2012

Senhor Prefeito,

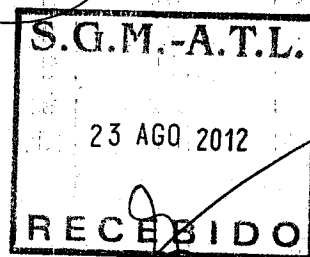
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 317/2012, de autoria do Vereador Toninho Paiva que "Denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Caruari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 38 a 41

Em 14.19.12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de

Folha n

do proc.

317 de 212

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 412/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0393/2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00460/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 317/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Rua José Domingos de Souza o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

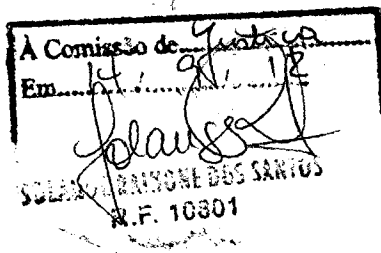
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs
Resp 317-12

003944 - 1/1
11:40 - 14/09/2012
SGP - SGP.22



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/09/12 às 15:44
RF
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 39 do proc.
nº 01-317 de 2012

Lilian Bueno Alba
PE 10.933 - SGP-12
folha de informação nº

do

nº

em 31/08/2012 . (a)

Lilian Bueno Alba
SEHAB - CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

19
20120245.275.9
Lilian Bueno Alba
SEHAB - CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 317/ 2.012 MEMO A.T.L.: 681 / 2.012 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 10.102 / 1.972

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

SEM DENOMINACAO

CODLOG: 76923-1

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR: FICA DENOMINADA TRAVESSA JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA A VIELA COGLOG 76.923-1, QUE COMEÇA NA RUA PRAINHA, ALTURA DO Nº 242 E TERMINA NA RUA ORINDIUVA (SETOR 64 - QUADRAS 100 E 123) LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA MARIA, SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME.

INFORMAMOS QUE O LOGRADOURO TEM CARACTERISTICA DE "TRAVESSA"

31/8/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

nº 01-317 de 20 12

RF 10.933 - SGP-12

juntada em 10/09/2012

20
20120 245.275.9
Lourdes St. Pierre C. Souza

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

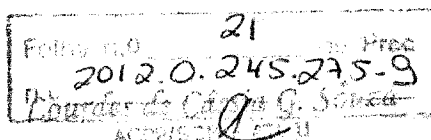
DIMAP-3, em 10 de Setembro de 2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Assessor Técnico 1

16:41 11/09/2012 004451 SEN PROTOCOLLO *Scorini*



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA



Folha n.º 41 do proc.

01-317 de 20 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Lilian Bueño Alba
RF 10.933 SGP-12

José Domingos de Souza (Rua)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 13
Do Memº 683/2012 - ATL III

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

Em 14/08/2012 (a)

Silvana G. Giovannetti
RF. 682.205.300 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 317/2012 de autoria do vereador **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**José Domingos de Souza**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade como homem público, contribuiu para o desenvolvimento da região. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 14/08/2012.

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Liliane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 14/8/2012.

Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

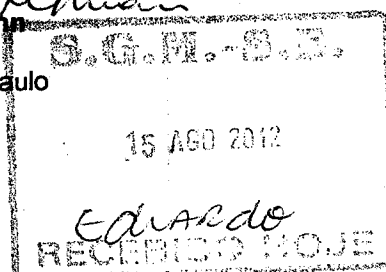
SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Após análise do parecer, o qual ratificamos, encaminhamos para as providências que se fizerem necessárias.

Em 14/08/2012.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

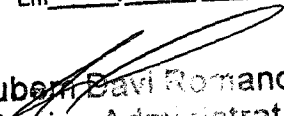
EM 14/08/12 ÀS 16:24 h

POR Jore

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 42 e 43

Em 31 / 10 / 12


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01616/2012

pl0317-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0317/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Rua José Domingos de Souza, o espaço livre público inominado, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva, no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

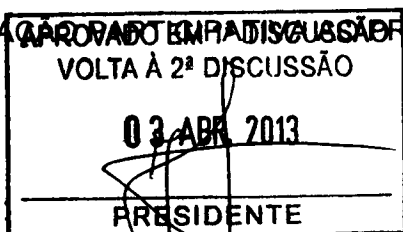
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 39, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0317/12.



Denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço livre público inominado, que começa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0317-12

Folha nº - 43 - do proc.
nº 01-317 de 2012
Rubem Darci Pontancini
RF 11257

na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na
Rua Orindiuva, no Distrito de Vila Maria,
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua José Domingos de Souza, o espaço livre público inominado, CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva (Setor 64 – Quadras 100 e 123), no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/12

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

ARSELINO TATTO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 12

Pág. 95 Col. 2

Conferido _____

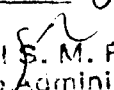

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

seu nº 44 e 45 e folha de informação nº

em 05/11/12 a


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



16 - PAR
16- 01710/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que denomina *Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado por sua atuação em prol da comunidade.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** da propositura, com a elaboração de **Substitutivo**.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **Favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, conforme o **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **Favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **Favoravelmente** ao presente projeto de lei, de acordo com o **Substitutivo** elaborado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/10/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

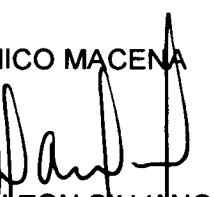

CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA


PAULO FRANGE


DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
317/12.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MÁRTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ADILSON MIDEU

DONATO

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

Pág. 95 Col. 2

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A SGP-2 3

São Paulo. 05 / 11 / 12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

07 / 11 / 12
18:00

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 46 a e folha de
informação nº 08 / 11 / 12

Creusa Leônidas Silva Zacarias
Técnico Administrativo

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO



PRESIDENTE

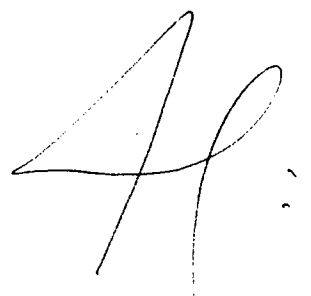


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

✓ Folha nº 46 do Processo
nº 01.317 de 2012
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.686

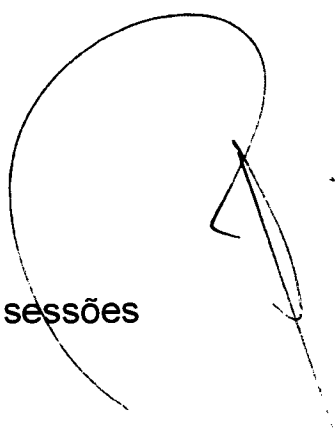
11 - REC
11- 00094/2012

RECURSO



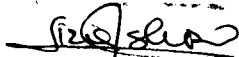
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 317/12, que DENOMINA RUA JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA, O ESPAÇO INOMINADO, DESTINADO À CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE PEDESTRES, INTERLIGANDO A PRAÇA CARAUARI (ALTURA DO Nº 69) E RUA PRAINHA (ENTRE OS NÚMEROS 242 E 246), BAIRRO VILA MARIA ALTA, DISTRITO DE VILA MARIA, SUBPREFEITURA DE VILA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Toninho Paiva e, seja submetido á apreciação do Plenário.

CMSP - SEP. 22 - 07/11/2012 - 15:24 - 003019 - 1/1


Sala das sessões



08/11/2012



Lizia Oshiro

Técnico Administrativo

RF 11.020 SGP-21

À

SGP-21 – Senhora Supervisora,

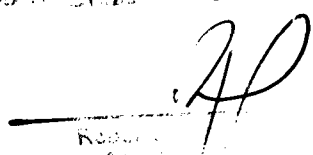
Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

08/11/12



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 08/11/12
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Seguindo (s) protocolo(s), nesta data,	
documento(s) recebido(s) em ofício	
sob nº 47.02.01.13	
	
Assinatura	
RF 101.52 - SGP-21	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 317 de 2012, de 02 / 01 / 2013 (a) RP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE ARQUIVAMENTO
Papel nº 47
Data de recebimento 18/01/2013

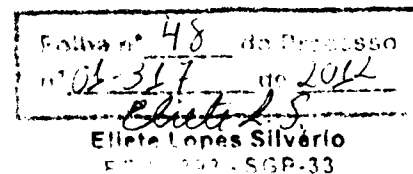
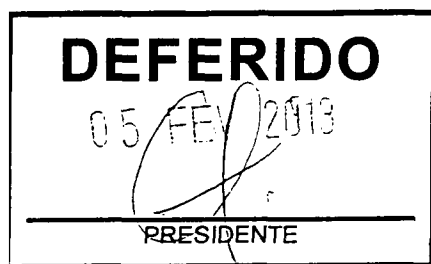
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

Rubens Gonçalves Junior

12.000

Segue (115) a 115/115/115 data,
documentação sob
nº 48
sob nº 49 21.02.2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

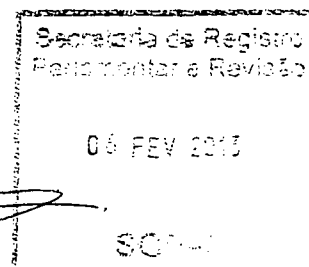
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 8 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 24.567 de 20 12 26 102 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

24 1021 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

24 12 13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SGP-21

26/02/2013

RECEBIDO SGP-21

Em 26/02/13

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 50 a 51 e
folha de informação sob
nº 52. 26/02/2013

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

92

LIDO E APROVADO EM 03 ABR. 2013
PRESIDENTE

ENDENÇA AO PROJETO DE LEI Nº 317/12
VEREADOR TONINHO PAIVA

Folha nº 52 do Proc.
Nº 01.72 de 2012
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requeiro seja dada nova redação à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 72/12 nos seguintes termos:

Denomina Travessa José Domingos de Souza a viela COGLOG 76.923-1, que começa na rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva (Setor 64 – Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 1º - Fica Denomina Travessa José Domingos de Souza a viela COGLOG 76.923-1, que começa na rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva (Setor 64 – Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

19

12

11

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Passemos ao item seguinte.

- "PL 317/2012, do Vereador TONINHO PAIVA (PR) Denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 317/2012, sem prejuízo da emenda, que será lida e votada em seguida. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa uma emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 72/2012)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - A votos a emenda ao PL 72/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à Redação do Vencido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-72 de 1207 04/04/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 62 do

(a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador Toninho Paiva ao Projeto de Lei 317/2012 foi aprovada em 1ª discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação do Vencido.

04/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/04/13 às 17h
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 04/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PÃO DE AZÚAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO

EM 05/04/13 AO 1441

POR José

SAÍDA 9/4/13 AS 12 h ASS: Al

Requisito Junta, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 53 e 54 Em 16/04/2013

Ass: Marcon

T. 11/201 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0317-12

Folha nº 53 do processo
nº 01-72 de 2012

Andre Marcon
11264

PARECER Nº 322/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0317/12.

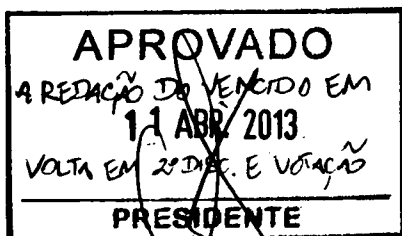
Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Caruaru (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de autoria do Vereador Toninho Paiva, em 03/04/2013, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 317/12.



Denomina Travessa José Domingos de Souza a viela CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva (Setor 64 – Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada Travessa José Domingos de Souza a viela CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242 e termina na Rua Orindiuva (Setor 64 – Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0317-12

Folha nº 54 do processo

nº 21.72 de 2017

André Marcon
RP 1254

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/04/13

ABOU ANNI

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 04 / 13

Pág. 99 Col. 04

Conferido André

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo. 11 / 04 / 13

André
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 55 a — e
folha de informação sob
nº 56 / 10 / 124 / 1723

Pedro Henrique Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa.

Antes de colocar em votação o encerramento da sessão, gostaria de informar que irão à sanção do Sr. Prefeito, por não terem recebido emendas de redação final, os seguintes PLs: 648/2009, do Vereador Gilson Barreto; 510/2011, do Vereador Eliseu Gabriel; 562/2011, do Vereador José Américo; 72/2012, do Vereador Dalton Silvano, e 96/2013, do Executivo. O PL 317/2012, do Vereador Toninho Paiva, não recebeu emenda à redação do vencido, de modo que irá à segunda discussão e votação.

A votos o encerramento da sessão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-317 de 12012 16, 04, 2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 do

(a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

CERTIFICO que o parecer de redação do vencido, de fls. 53 a 54) ao Projeto de Lei 317/2012, de autoria do Vereador Toninho Paiva, permaneceu sobre a mesa durante a 11ª Sessão Ordinária, nos termos do art. 261, não tendo recebido emendas de redação.

16/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 57 e 58
Em 07/03/14 a) SG
Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário
SGP21
RF 11.020

- "PL 317/2012, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Denomina Rua José Domingos de Souza, o espaço inominado, destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando a Praça Carauari (altura do nº 69) e Rua Prainha (entre os números 242 e 246), Bairro Vila Maria Alta, Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DA REDAÇÃO DO VENCIDO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 317/2012 na forma da redação do vencido. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-317 de 2012. 07/02/2014

(a)

Lara Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

À SGP - 23

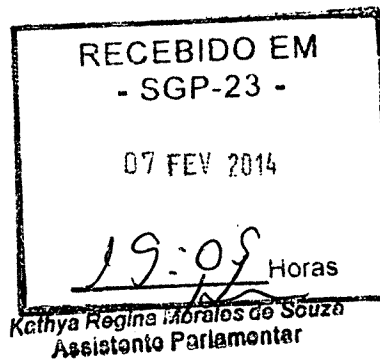
Sr. Supervisor,

A redação do vencido, de fls. 53 e 54 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de fevereiro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

07/02/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Handwritten form with fields and a signature.

59	11	02	14
62	18		

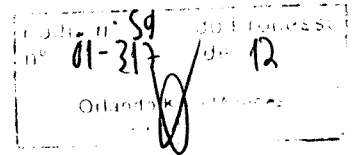
Signature: [Handwritten signature]

Other text: [Faint, illegible text]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 0107/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 317/2012, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Travessa José Domingos de Souza a via CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242, e termina na Rua Orindiúva (Setor 64 — Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

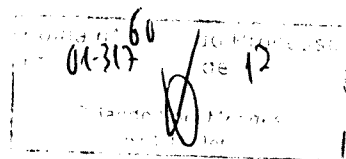

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 53/54 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 317/12)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Denomina Travessa José Domingos de Souza a viela CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242, e termina na Rua Orindiúva (Setor 64 — Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão 04 de fevereiro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa José Domingos de Souza a viela CODLOG 76.923-1, que começa na Rua Prainha, altura do nº 242, e termina na Rua Orindiúva (Setor 64 — Quadras 100 e 123), localizada no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

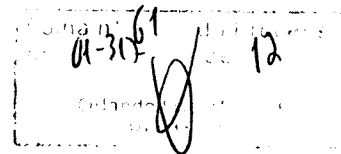
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/jcss.

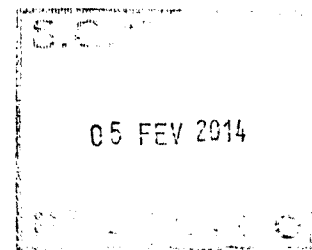


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 0107, de 04/02/14,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 317/12, de autoria do Vereador Toninho Paiva.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº

01317

de 20

12

;

18

, 02

, 14

(a)

Orlando da Silva Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 18/02/2014, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.970, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/02/2014.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 62

Arquivado em 06/03/2014

C Func.º _____

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisição em 21/02/2013

Arquivado novamente em 06/03/2014

Com 62 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33